



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARLIÉRIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 665/94

" ALTERA A LEI Nº 575, DE 19/03/90  
NOS CASOS QUE MENCIONA. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA APROVOU :

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 575, de 19/03/90,  
passa a ter a seguinte redação :

Art. 2º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura  
Municipal de Marliéria, compõe-se dos seguintes órgãos :

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO  
Secretaria do Prefeito
- II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO
  - 1 - Secretaria Municipal da Administração
  - 2 - Secretaria Municipal da Fazenda
- III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM
  - 1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
  - 3 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
  - 4 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente/Turismo/  
Desenvolvimento
  - 5 - Secretaria Municipal da Agricultura
- IV - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
  - 1 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
CODEMA
  - 2 - Conselho do Município/Expansão
  - 3 - Conselho Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARLIÉRIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os Órgãos referidos nos itens I, II e III, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - Fica criada a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAVA GRANDE a que caberá :

- I - coordenar a execução dos planos e programas definidos pelas Secretarias Municipais, adequando-os às necessidades de sua região, ouvida a Secretaria competente;
- II - coordenar a execução das suas atividades administrativas e financeiras;
- III - coordenar a execução das atividades de manutenção urbana e do patrimônio do Município, no que couber;
- IV - coordenar a execução das atividades de licenciamento e fiscalização na sua área de abrangência;
- V - coordenar a execução de programas, projetos e atividades relativas à educação, cultura, esportes, meio ambiente, abastecimento, indústria, comércio, prestação de serviços e bem estar geral da comunidade, em sua área de jurisdição;
- VI - coordenar a execução das atividades relativas à saúde, ação social e saneamento básico na sua área de jurisdição;
- VII - deverão pertencer a Administração Regional de Cava Grande : Celeste, Córrego da Quebrada, Santo Antônio da Mata.

Art. 3º - Ficam mantidos as atribuições previstas no capítulo II desta Lei, para os órgãos que tiveram a sua denominação alterada, a saber :





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - para Secretaria do Prefeito as atribuições previstas no Art. 2º para o Gabinete do Prefeito;
- II - para Secretaria Municipal da Administração as atribuições previstas no Art. 3º para o Departamento de Administração;
- III - para Secretaria Municipal da Fazenda as atribuições previstas no Art. 4º para o Departamento de Fazenda;
- IV - para Secretaria Municipal da Educação e Cultura as atribuições previstas no Art. 5º para o Departamento de Educação;
- V - para Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social as atribuições previstas no Art. 6º para o Departamento de Saúde e Ação Social;
- VI - para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as atribuições previstas no Art. 7º para o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo caberá :

- I - estudar, definir e propor medidas visando a proteção do meio ambiente no território municipal;
- II - promover ou incentivar programas educacionais e culturais que visem a proteção da flora, fauna, água, ar e solo em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - tomar as medidas necessárias à apuração, em processo regular, de alteração significativa do meio ambiente, apresentando, ao final, parecer conclusivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - coletar e fornecer subsídios técnicos relativos à proteção, conservação e defesa do Meio Ambiente e estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e produtores rurais;
- V - propor a criação de áreas de preservação de valor paisagístico, científico, turístico, histórico ou necessários à conservação da fauna e flora;
- VI - estudar, definir e propor medidas visando a exploração do turismo na área do Parque Florestal do Rio Doce;
- VII - assessorar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- VIII - como 60% do Município são ocupados pelo PERD a Secretaria do Meio Ambiente/Turismo/Desenvolvimento encarregara-se-á de todas as negociações e trabalhos de parceria com a administração do IEF/PERD por meio de Convênios e outros instrumentos jurídicos que se julgarem necessários;
- IX - analisar aspectos ecológicos de novos assentamentos e loteamentos;
- X - desenvolver atividades de turismo de maneira harmoniosa com os interesses ambientais e do Município;
- XI - fazer controle do lixo do Município;
- XII - participar do Conselho Municipal de expansão, visando a criação do Distrito Industrial (Desenvolvimento);
- XIII - administrar a agência para o desenvolvimento de Marliéria, obedecendo interesses do Município e ambientais.

Art. 5º - A Administração Regional de Cava Grande compõe-se de:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - seção de Administração e Finanças;
- II - seção de Educação, Cultura, Saúde e Esporte;
- III - seção de Obras.

Art. 6º - Fica criado o Cargo de Chefe de Seção, Símbolo e Nível CC-1, número de Cargos 3, com recrutamento amplo.

À Secretaria Municipal de Agricultura compete :

- I - elaborar políticas de desenvolvimento rural, estimulando a diversificação da atividade produtiva no meio rural e buscando aumentar a renda dos pequenos produtores rurais;
- II - manter intercâmbio com entidades ou órgãos da Administração pública federal, estadual e municipal, bem como outras organizações nacionais ou internacionais, a fim de obter cooperação técnica e recursos, visando a expansão de suas atividades;
- III - apoiar Associações, Cooperativas e grupos de pequenos produtores rurais proporcionando-lhes condições de infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas agro-pecuárias buscando incrementar seu emprego e renda;
- IV - cooperar com os produtores rurais com máquinas e "equipamentos que viabilizem o plantio, inclusive de forrageiras, e o transporte dos produtos agro-pecuários;
- V - elaborar e fazer medidas que visem apoiar a comercialização, armazenamento, beneficiamento e industrialização de produtos agro-pecuários, buscando incrementar seu emprego e renda;
- VI - incentivar a criação de agro-indústrias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARLIÉRIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

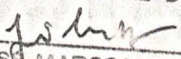
VII - desencadear e coordenar ações que visem ampliar os ní-  
veis de geração de emprego e renda através de execu-  
ção, incentivos ou apoio técnico a programas e proje-  
tos;

Art. 7º - As Seções criadas nesta Lei, para a Administração  
Regional de Cava Grande, deverão se submeter às respectivas Secre-  
tarias, na execução das suas atividades, que serão regulamentadas  
por Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es-  
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 27 de outubro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

  
JOSÉ MARCOS BORGES  
PREFEITO